

## Informativo comentado: Informativo 747-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

### DIREITO ADMINISTRATIVO

#### SERVIDORES PÚBLICOS

É válido decreto estadual que impõe aos servidores públicos o dever de entregar, anualmente, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado

ODS 16

**Não extrapola o poder regulamentar da Administração Pública, ou os princípios que a regem, Decreto Estadual que dispõe sobre o dever de agentes públicos disponibilizarem informações sobre seus bens e evolução patrimonial.**

Os servidores públicos já estão, por força do art. 13 da Lei nº 8.429/92, obrigados na posse e depois, anualmente, a disponibilizar informações sobre seus bens e evolução patrimonial, razão pela qual conclui-se que o Decreto não extrapolou o poder regulamentar.

STJ. 1ª Turma. AgInt nos EDcl no RMS 55.819-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 08/08/2022 (Info 747).

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Sendo anuladas provas produzidas no processo criminal, estas deverão ser excluídas do processo administrativo disciplinar, mas isso não contamina a legalidade da utilização de provas produzidas de forma independente pela comissão disciplinar de PAD

ODS 16

**A decisão que determina exclusão de elementos probatórios obtidos mediante o acesso ao e-mail funcional de servidor investigado não contamina a legalidade da utilização de provas produzidas de forma independente por comissão disciplinar de PAD, em observância à teoria da fonte independente e da descoberta inevitável da prova.**

STJ. 3ª Seção. AgRg na Rcl 42.292-DF, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), julgado em 24/08/2022 (Info 747).

#### ANISTIA POLÍTICA

O espólio possui legitimidade ativa para ajuizar ação postulando pelo pagamento de reparação econômica retroativa à data da concessão de anistia política, na hipótese em que a data do óbito do anistiado é posterior a esta

ODS 16

**Em ação que busca o pagamento dos valores retroativos devidos em razão da concessão de anistia política, o espólio possui legitimidade ativa na hipótese de a data do óbito do anistiado ser posterior à data do julgamento da anistia, porquanto, nessa situação, os efeitos financeiros retroativos terão natureza jurídica de valores incorporados retroativamente ao patrimônio**

**do de cujus, constituindo direitos patrimoniais transmissíveis aos herdeiros/sucessores do falecido.**

STJ. 1<sup>a</sup> Seção. MS 28.276-DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 10/08/2022 (Info 747).

## DIREITO CIVIL

### CONTRATOS (SFH)

**Em contrato de mútuo vinculado ao SFH, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional da pretensão de cobrança de parcelas vencidas é a data de vencimento da última parcela**

ODS 16

**Caso hipotético:** João celebrou com a COHAB um contrato de mútuo, vinculado ao SFH, para aquisição de imóvel próprio. O mutuário se comprometeu a pagar as parcelas em 300 prestações mensais. Deixou de pagar as prestações a partir de julho de 2003. Em agosto de 2016, a COHAB ajuizou execução hipotecária. O executado alegou que a COHAB somente poderia cobrar os últimos 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação. O STJ não concordou.

O parcelamento do saldo devedor nos contratos de financiamento imobiliário não configura relação de trato sucessivo, pois não se trata de prestações decorrentes de obrigações periódicas e autônomas, que se renovam mês a mês, mas de parcelas de uma única obrigação, qual seja, a de quitar integralmente o valor financiado até o termo final do contrato.

Por se tratar de obrigação única (pagamento do valor total financiado), desdobrada em prestações para facilitar o adimplemento por parte do devedor, o termo inicial do prazo prescricional também será único, correspondendo à data de vencimento da última parcela do financiamento.

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. AgInt no REsp 1.837.718-PR, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 09/08/2022 (Info 747).

## RESPONSABILIDADE CIVIL

**Em partida de futebol, se houver tumulto causado por artefatos explosivos jogados contra a torcida visitante, o time mandante deve responder pelos danos causados aos torcedores**

**Importante!!!**

**Assunto já apreciado no Info 701-STJ**

ODS 16

Deve responder pelos danos causados aos torcedores o time mandante que não se desincumbiu adequadamente do dever de minimizar os riscos da partida, deixando de fiscalizar o porte de artefatos explosivos nos arredores do estádio e de organizar a segurança de forma a evitar tumultos na saída da partida.

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 1.773.885-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 30/08/2022 (Info 747).

## ARBITRAGEM

**Quando houver cláusula arbitral, em regra, submete-se ao tribunal arbitral qualquer questão que envolva a existência, validade e eficácia da cláusula compromissória**

ODS 16

**A pactuação válida de cláusula compromissória possui força vinculante, obrigando as partes da relação contratual a respeitá-la para a resolução dos conflitos daí decorrentes.**

Como regra, tem-se que a celebração de cláusula compromissória implica a derrogação da jurisdição estatal, impondo ao árbitro o poder-dever de decidir as questões decorrentes do contrato, incluindo decidir acerca da própria existência, validade e eficácia da cláusula compromissória (princípio da Kompetenz-Kompetenz).

Mesmo diante da falência de uma das contratantes que firmou cláusula compromissória, o princípio da Kompetenz-Kompetenz deve ser respeitado, impondo ao árbitro avaliar a viabilidade ou não da instauração da arbitragem.

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 1.959.435-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 30/08/2022 (Info 747).

## DIREITO EMPRESARIAL

### FRANQUIA

Se o contrato de franquia de locação de veículos possui cláusula de exclusividade do franqueado, sem limitar seu alcance, deve-se entender que engloba também as locações realizadas na modalidade 'corporate fleet' (terceirização de frota)

ODS 16

O contrato de franquia deve ser interpretado no sentido de dar alcance do direito de exclusividade do franqueado, inclusive em relação às locações realizadas na modalidade "corporate fleet".

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 1.741.586-MG, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 07/06/2022 (Info 747).

## PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A utilização, por terceiros, de marcas registradas, como palavras-chave em links patrocinados, com indiscutível desvio de clientela, caracteriza ato de concorrência desleal

**Importante!!!**

ODS 16

Caso adaptado: Braun Passagens e Turismo Ltda é uma agência de turismo que atua no mercado há mais de 30 anos, sendo uma das principais da região. Para resguardar os seus direitos, a empresa registrou a propriedade intelectual da marca Braun no INPI.

A Braun teve ciência de que outra agência de turismo (XYZ) havia vinculado os seus serviços de viagem e turismo à expressão Braun para divulgá-los, de modo que, ao se pesquisar Braun Turismo no Google, aparecerá em primeiro lugar o link dessa agência concorrente.

Desse modo, mesmo que se digitasse o nome da empresa e a sua atividade (Braun Turismo), o primeiro link que aparecia era o da agência XYZ.

A agência XYZ fez isso por meio de uma ferramenta de publicidade do Google, de links patrocinados. Pagou um valor para o Google com o objetivo de que o link da empresa contratante apareça em destaque caso se digite determinadas palavras ou frases. No caso, a agência XYZ pagou ao Google para o link do seu site aparecer em destaque caso o usuário digite Braun Turismo.

O STJ afirmou que isso configurou concorrência desleal.

Configura concorrência desleal a contratação de serviços de *links patrocinados (keyword advertising)* prestados por provedores de busca na *internet* para obter posição privilegiada em resultado de busca em que o consumidor de produto ou serviço utiliza como palavra-chave a marca de um concorrente.

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. REsp 1.937.989-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 23/08/2022 (Info 747).

## **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

### **COMPETÊNCIA**

**Se, na mesma decisão, é reconhecida a ilegitimidade passiva de autarquia federal e, em razão disso, é determinada a remessa do processo para a Justiça Estadual, a competência para a execução dos honorários sucumbenciais nela fixados é da Justiça Federal**

ODS 16

**Caso hipotético:** a empresa Alfa ajuizou ação de indenização contra as empresas Beta e Gama e contra a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em litisconsórcio passivo. Como a CVM é uma autarquia federal, a ação foi ajuizada na Justiça Federal. O Juiz Federal decidiu que a CVM era parte ilegítima para figurar na demanda e, na mesma decisão que excluiu a autarquia da lide, declinou da competência para uma das varas cíveis da Justiça Estadual. Na decisão, o magistrado federal fixou honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela autora Alfa em favor da CVM, no valor de R\$ 80 mil. Se esses honorários não forem pagos, eles deverão ser executados pela CVM na Justiça Federal (e não na Justiça Estadual).

No caso, o Juiz federal reconheceu a ilegitimidade passiva da autarquia federal e condenou a autora ao pagamento de honorários, determinando a remessa dos autos à Justiça estadual. Assim, apesar de não ser possível que se dê nos próprios autos, a execução da verba honorária requerida pela entidade federal deve ser processada perante o Juízo federal que constituiu o título executivo.

STJ. 2<sup>a</sup> Seção. CC 175.883-PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 24/08/2022 (Info 747).

### **CUSTAS**

**A isenção prevista em favor da Fazenda Pública no art. 39 da Lei 6.830/80 não pode ser estendida às despesas com o deslocamento dos oficiais de justiça para a prática do ato citatório**

**Importante!!!**

**Compare com o Info 710-STJ**

O art. 39 da LEF prevê que “a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos”.

As despesas com a citação POSTAL estão compreendidas no conceito de “custas processuais”. Logo, aplica-se o art. 39 para as despesas com citação postal (REsp 1.858.965-SP – Tema 1054). Por outro lado, as despesas com o deslocamento dos oficiais de justiça não configuram custas ou emolumentos. Sua natureza jurídica é de “remuneração de terceiras pessoas acionadas pelo aparelho jurisprudencial” (REsp 1.036.656/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 06/04/2009), motivo pelo qual não estão abrangidas pela isenção de que trata o art. 39 da Lei nº 6.830/80, estando a Fazenda Pública obrigada a realizar o depósito prévio da quantia correspondente.

STJ. 1<sup>a</sup> Turma. AgInt no REsp 1.995.692-PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 22/08/2022 (Info 747).

**AÇÃO RESCISÓRIA**

É devida a fixação de honorários advocatícios quando, em julgamento de ação rescisória, o Tribunal reconhece a sua incompetência, realizando apenas o juízo rescindendo, e submete ao órgão jurisdicional competente o juízo rescisório

**Importante!!!**

ODS 16

**Caso concreto:** Município ingressou com ação rescisória no Tribunal de Justiça alegando que o processo não poderia ter sido julgado pela Justiça Estadual considerando que a competência era da Justiça do Trabalho. Rescisória com fundamento no art. 966, II, do CPC.

O TJ julgou o pedido procedente, fez a desconstituição do acórdão transitado em julgado e, em seguida, declinou da competência para a Justiça do Trabalho. Assim, o TJ fez apenas o juízo rescindendo. Mesmo assim, o TJ deverá condenar a parte contrária ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do Município autor.

A sucumbência da ação rescisória é autônoma em relação à sucumbência da ação originária a ser julgada, eis que assentadas em atuações diversas, em processos diversos e com pressupostos também diversos.

STJ. 2<sup>a</sup> Turma. REsp 1.848.704-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Rel. Acad. Min. Herman Benjamin, julgado em 23/08/2022 (Info 747).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Em mandado de segurança, a legitimidade para recorrer é da pessoa jurídica de direito público, sendo dispensável a intimação da autoridade coatora para fins de início da contagem do prazo recursal

**Importante!!!**

ODS 16

Em mandado de segurança, a autoridade coatora, embora seja parte no processo, é notificada apenas para prestar informações, cessando a sua intervenção a partir do momento que as apresenta. Justamente por isso, a legitimação processual para recorrer da decisão é da pessoa jurídica de direito público a que pertence o agente supostamente coator, o que significa dizer que o polo passivo no mandado de segurança é daquela pessoa jurídica de direito público a qual se vincula a autoridade apontada como coatora.

Para fins de viabilizar a defesa dos interesses do ente público, faz-se necessária a intimação do representante legal da pessoa jurídica de direito público e não a da autoridade apontada como coatora.

Dessa forma, é dispensável a intimação pessoal da autoridade coatora para fins de início da contagem do prazo recursal.

STJ. 2<sup>a</sup> Turma. AgInt no AREsp 1.430.628-BA, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 18/08/2022 (Info 747).

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

### **INQUÉRITO POLICIAL**

**Há excesso de prazo para conclusão de IP, quando, a despeito do investigado se encontrar solto, a investigação perdura por longo período sem que haja complexidade que justifique**

**Importante!!!**

ODS 16

O prazo para a conclusão do inquérito policial, em caso de investigado solto é impróprio. Assim, em regra, o prazo pode ser prorrogado a depender da complexidade das investigações. No entanto, é possível que se realize, por meio de habeas corpus, o controle acerca da razoabilidade da duração da investigação, sendo cabível, até mesmo, o trancamento do inquérito policial, caso demonstrada a excessiva demora para a sua conclusão.

No caso concreto, o STJ reconheceu que havia excesso de prazo para conclusão de inquérito policial que tramitava há mais de 9 anos.

A despeito do investigado estar solto e de não ter contra si nenhuma medida restritiva, entendeu-se que a investigação já perdurava por longo período e que não havia nenhuma complexidade que justificasse essa demora.

STJ. 6ª Turma. HC 653.299-SC, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. Acad. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 16/08/2022 (Info 747).

### **COLABORAÇÃO PREMIADA**

**Pessoa jurídica não possui capacidade para celebrar acordo de colaboração premiada, previsto na Lei nº 12.850/2013**

ODS 16

Como, nos termos da lei, não se mostra possível o enquadramento de pessoa jurídica como investigada ou acusada no tipo de crime de organização criminosa, também não seria razoável qualificá-la como ente capaz de celebrar o acordo de colaboração nela previsto, menos ainda em relação aos seus dirigentes.

STJ. 6ª Turma. RHC 154.979-SP, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), julgado em 09/08/2022 (Info 747).

### **TRIBUNAL DO JÚRI**

**O reconhecimento da manifesta contrariedade entre o veredito condenatório e as provas dos autos gera a cassação da sentença e submissão dos réus a novo júri, mas não sua absolvição imediata pelos juízes togados**

ODS 16

**Caso hipotético:** João foi submetido ao tribunal do júri e condenado por homicídio. Ele interpôs apelação alegando que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos, nos termos do art. 593, III, "d", do CPP.

O Tribunal de Justiça concordou com a defesa e deu provimento ao recurso, determinando que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Júri

A defesa interpôs recurso especial alegando que o Tribunal de Justiça deveria ter absolvido João e não simplesmente determinado a realização de novo julgamento.

O STJ não concordou. Isso porque o reconhecimento da manifesta contrariedade entre o veredito condenatório e as provas dos autos gera a cassação da sentença e submissão dos réus

**a novo júri, mas não sua absolvição imediata pelos juízes togados, na forma do art. 593, § 3º, do CPP: Art. 593 (...) § 3º Se a apelação se fundar no nº III, d, deste artigo, e o tribunal ad quem se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dar-lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento; não se admite, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.**

STJ. 5ª Turma. AgRg nos EDcl no AREsp 2.069.688/ES, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 21/06/2022 (Info 747).

#### **RECURSOS**

**Em crimes contra a dignidade sexual, é possível afastar, em caráter excepcional, o óbice da Súmula 7/STJ estritamente para a reavaliação de prova ou de dados que estejam admitidos e delineados no decisório recorrido de forma explícita**

ODS 16

**Caso adaptado: o réu foi condenado por estupro de vulnerável, na forma consumada. O TJ deu parcial provimento ao recurso da defesa para reconhecer a forma tentada, reduzindo a pena. O Ministério Público interpôs recurso especial insistindo que houve estupro consumado. A defesa do réu apresentou contrarrazões dizendo que o Parquet está pretendendo a reavaliação da prova, razão pela qual o recurso especial não deve ser conhecido, nos termos da Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."**

**Em crimes contra a dignidade sexual, é possível afastar, em caráter excepcional, o óbice da Súmula n. 7/STJ estritamente para a reavaliação de prova ou de dados que estejam admitidos e delineados no decisório recorrido de forma explícita.**

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1.995.795/SC, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), julgado em 23/8/2022(Info 747).